

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE PARECER

Procedência:	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Assunto:	Proposta de Regulamento para os programas de pós-graduação Stricto Sensu da UNESPAR
Relator:	Alvaro Borges / Elias Brandão
Protocolo nº:	17002643-8
Data protocolo:	19/10/2020
Câmara:	Pesquisa e Pós-Graduação
Sessão/Local:	Reunião on line
Ata Sessão:	

1 – Histórico

Trata-se da proposta de regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR.

O processo traz anexa, além da minuta para a proposta a ser apreciada, a Resolução 016/2020 REITORIA/UNESPAR que revoga “ad referêndum” do Conselho Universitário a Resolução 001/2012 COU-UNESPAR que dispõe sobre o Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade.

2 – Análise

Proposta de Regulamento para os programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR apresentada em minuta de resolução.

Em seu Anexo I a minuta contempla:

Capítulo I – Constituição e objetivos: Dispõe sobre localização institucional, a concepção, os objetivos, princípios gerais e finalidades.

No Art. 2 § 1º recomenda-se a seguinte alteração “Os cursos de Mestrado e Doutorado podem ter seus currículos organizados na forma de Acadêmico ou Profissional, de acordo com suas características e vocações específicas, explicitadas no projeto do Programa.”

No Art. 2 § 2º, incluir a palavra “acadêmico” somente após a palavra “doutorado”.

No Art. 2 § 3º, incluir “e Doutorado” após Mestrado.

No Art. 2 § 8º, recomenda-se a seguinte alteração: “Pós-doutorado ou Estágio de pós-doutoramento”.

Capítulo II – Gestão dos Programas: Dispõe sobre a estrutura administrativa e da organização da gestão dos programas e seus cursos.

No Art. 4, incluir o “Vice-Coordenador”.

No Art. 5 Caput, sugere-se a seguinte redação: “A escolha do Coordenador e vice-coordenador do Programa se dá por meio de consulta aos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados.”

No Art. 9 - X, substituir “aprovar” por “homologar” bancas de qualificação. Sugestão de substituição do texto: “homologar a indicação da banca examinadora perante a qual o discente prestará exame de qualificação.”

No Art. 9 - XII, mesmo do item anterior. Sugestão de texto: “homologar indicação da banca examinadora da dissertação, ou tese, de Mestrado, ou de Doutorado”

Capítulo III – Criação de Programas: Dispõe sobre os processos de tramitação, exigências legais e do funcionamento dos programas (da estrutura didática e do estágio de docência nos Programas).

Capítulo IV – Corpo Docente: Dispõe da constituição, do credenciamento, da permanência e do descredenciamento nos Programas.

No Art. 21, sugere-se substituir o texto para o seguinte: “Para atuar nas atividades do Programa, o docente deve estar devidamente credenciado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, docentes não credenciados no Programa podem ministrar seminários, aulas e palestras, desde que sejam indicados por docentes credenciados vinculados Colegiado do curso afeto.”

Capítulo V – Corpo Discente: Dispõe sobre a constituição discente nos Programas.

Capítulo VI – Processo Seletivo, Matrícula, Orientação e Avaliação: Dispõe da organização e processos relativos à seleção, matrícula, orientação e avaliação nos Programas.

No Art. 43, substituir o texto pelo seguinte: “Pedidos de trancamento de matrícula, devidamente justificado e com anuência do orientador, deverão ser apreciados / deliberados pelo Colegiado do Programa.”

No Art. 46, VI, sugere-se alterar a redação inicial para “solicitar ao Colegiado/Secretaria do Programa...”.

No Art. 59, II, Parágrafo único, sugere-se manter para bancas de mestrado apenas um suplente e para doutorado dois suplentes e suprimir a indicação de quantitativo interno/externo.

No Art. 60, acrescentar ao texto: “na Ata do exame (...)”

No Art. 63, substituir o texto por: “O discente deve encaminhar ao seu Programa de Pós-Graduação cópias impressas e/ou cópia digital, na íntegra, da dissertação ou tese, em arquivo único no formato PDF, conforme definido pelo Colegiado que ele está vinculado.”

Capítulo VII – Da Manutenção dos Programas: dispõe sobre a concessão de bolsas, sobre a administração e acompanhamento dos Programas.

Capítulo VIII – Das disposições gerais e transitórias: dispõe dos procedimentos para casos omissos.

Por fim, Observa-se a necessidade de revisão geral na redação e na digitação, na correção dos nomes institucionais, na sequência dos incisos, bem como na diagramação do texto final a ser publicado.

3 – Parecer

Considerando a análise da proposta, que apresenta coerência e embasamento legal, está dentro das normas regulamentares da Universidade e responde às necessidades da comunidade acadêmica;

Esta Câmara é de parecer FAVORÁVEL à proposta de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNESPAR desde que sejam observadas as alterações/correções e sugestões apresentadas na Análise.

Este é o Parecer,

Paranavaí, PR, 27 de outubro de 2020

Prof. Dr. Alvaro Henrique Borges
Prof. Dr. Elias Canuto Brandão